



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.280/2022.

**ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL
ESCOLAR EM ALUSÃO AO DIA DO
PROFESSOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretado feriado escolar no Município de Remígio, em alusão ao “Dia do Professor” a ser comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro, e celebrado anualmente.

§1º - Essa lei atenderá as unidades de ensino publicas e privadas.

§2º - O Feriado Escolar ora criado passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Remígio.

§3º - No dia a ser comemorado, não haverá expediente nas unidades de ensino Municipais e Particulares

Art. 2º - Para comemorar condignamente o dia do professor, o dia que foi escolhido para ser celebrado, atendera ao que já é executado na rede de ensino particular.

Paragrafo único. Não havendo nenhuma perda para os profissionais e podendo atender melhor o calendário escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 14 de outubro de 2022

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB